

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE LONDRINA – 8ª VARA CÍVEL**

**Impugnação ao Valor da Causa – Autos 489/2009.**

**Impugnante: Condomínio do Ed. Londrina Flat Service.**

**Impugnado: Daniel Giacomelli.**

**I –**

O impugnante, já qualificado nos autos, requereu retificação do valor da causa, sob o argumento de que esta deve corresponder a valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual corresponde aos danos materiais, pleiteados na inicial.

Intimado (fls. 40), o impugnado não se manifestou (fls. 43 vº).

**II –**

Com efeito, nos termos do art. 259 e incisos I a VII, do CPC, o valor da causa deve corresponder o mais próximo possível do benefício econômico pretendido pelo autor na demanda.

No caso, o objetivo da cautelar consiste em providências a evitar ameaça de prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado na ação principal, e não proporcionar benefício patrimonial em prol do requerente. Assim, não há razão para que o valor da causa referente à cautelar corresponda ao valor da ação principal. Neste sentido:

***CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$10.000,00) COM BASE NA PRETENSÃO A SER DEDUZIDA EM DEMANDA PRINCIPAL FUTURA - IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE CUNHO ECONÔMICO - RECURSO PROVIDO.1. Inexiste na legislação adjetiva a obrigatoriedade em atribuir à medida cautelar o mesmo valor que será atribuído à demanda principal. 2. Na verdade, o valor da causa cautelar deve estar vinculado ao que nela foi postulado, e não ao que será discutido na ação futura. 3. Sendo a Exibição de Documentos Ação Cautelar sem fim econômico e, ainda, não havendo justificativa para manter o valor inicialmente atribuído à causa (R\$10.000,00), sua redução para patamar condizente ao objetivado na***

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE LONDRINA – 8ª VARA CÍVEL**

*lide (R\$1.000,00) é medida que se impõe. (TJPR - VII CCv - Ag Instr 0531113-5 - Rel.: Luiz Sérgio Neiva de L Vieira - Julg.: 03/03/2009 - Unânime - Pub.: 30/03/2009 – DJ 108).*

Neste contexto, impõe-se a rejeição do pedido, nos termos abaixo.

**III –**

Do exposto, **julgo improcedente** o pedido de impugnação ao valor da causa. Condeno, em consequência, o impugnante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários por se tratar de mero incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, cumpra-se o item 5.13.4 do CN.

Londrina, 15 de setembro de 2010.

**José Ricardo Alvarez Vianna**  
**Juiz de Direito**

**Recebimento**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recebi os presentes autos, do MM. Juiz de Direito, Dr. José Ricardo Alvarez Vianna, pelo que lavrei este termo.